



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2025

(ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 497 DA LEI Nº 1.595, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1977 – CÓDIGO DE POSTURAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 2º do art. 497 da Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 497.

§2º Em geral, os prazos para o cumprimento das disposições deste Código serão de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

.....”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 20 de fevereiro de 2025.

EMERSON PEREIRA

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2025 busca alterar a redação da proposta original, a fim de que seja estabelecido um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o cumprimento das determinações interpostas pela fiscalização do Código de Posturas Municipal e não um prazo máximo, como encontra-se a redação vigente, de até 8 (oito) dias, bem como a redação proposta inicialmente, de até 15 (quinze) dias.

É importante mencionar que, o Substitutivo permanece buscando conceder um prazo mais razoável que permita o cumprimento das adequações de maneira mais planejada e eficiente, reduzindo o impacto econômico sobre os munícipes e minimizando a necessidade de pedidos de prorrogação.

Essas são as razões pelas quais solicito a aprovação pelos nobres edis da presente proposta legislativa.

EMERSON PEREIRA

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

